PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.250, de 30 de junho de 1993

SÚMULA: Autoriza doação de terreno a SERVIMEC - Norte Serviços Imediatos de Carcaças Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa SERVIMEC - NORTE SERVIÇOS IMEDIATOS DE CARCAÇAS LTDA., com sede à rua Viuvinha, n. 52, Conjunto Centauro, nesta cidade, CGCMF n. 95.543.369/0001-57, o lote de terras n. 59/D-2/3-2, com a área de 742,12 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, havido pelo Município de Arapongas conforme registro n. R-5/7693 do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício, e contendo as divisas e confrontações constantes da averbação n. AV.-9/7693 do mesmo Cartório, para fins de ali instalar-se e expandir suas atividades industriais.

Art. 2º - A empresa donatária se compromete e se obrigará na escritura de doação que lhe for outorgada:

a) - a construir uma área total de 200,00 (duzentos) metros quadrados, sendo 100,00 (cem) metros quadrados no prazo de 6 (seis) meses e 100,00 (cem) metros quadrados no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação desta lei.

b) - a não alienar o lote doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º - A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, alugar, ceder, emprestar, transferir ou alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa aos prédios por ela construídos, a não ser com prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, mediante lei, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem incontinenti ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito à donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de junho de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha da Londrina
Em 01/07/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Executiva

LEI Nº. 2.250, de 30 de junho de 1993

SÚMULA: Autoriza doação de terreno a SERVIMEC — Norte Serviços Imediatos de Carcaças Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. — Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa SERVIMEC — NORTE SERVIÇOS IMEDIATOS DE CARCAÇAS LTDA., com sede à Rua Viuvinha, nº. 52, Conjunto Centauro, nesta cidade, CGC/MF nº. 95.543.369/0001-57, o lote de terras nº. 59/D-2/3-2, com a área de 742,12 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, havido pelo Município de Arapongas conforme registro nº. R-5/7693 do Cartório do Registro de Imóveis — 2°. Ofício, e contendo as divisas e confrontações constantes da averbação nº. Av. 9/7693 do mesmo Cartório, para fins de ali instalar-se e expandir suas atividades industriais.

Art. 2°. — A empresa donatária se compromete e se obrigará na escritura de doação que lhe for outorgada:

a) — a construir uma área total de 200,00 (duzentos) metros quadrados, sendo 100,00 (cem) metros quadrados no prazo de 6 (seis) meses e 100,00 (cem) metros quadrados no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação desta lei.

b) — a não alienar o lote doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3°. — A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4°. — A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5°. — A donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, alugar, ceder, emprestar, transferir ou alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa aos prédios por ela construídos, a não ser com prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, mediante lei, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem incontinenti ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito à donatária.

Art. 6°. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de junho de 1993.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 01/07/1993
FUNCIONÁRIO